Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-1002/2024

Processo - TC/006998/2022
Interessada - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Acompanhamento do Edital da Concorrência 001/2022/Siurb (R$ 32.318.333,35)
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais no Município de São Paulo, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito

53ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais. 1. Atendidas as determinações deste Tribunal. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital da Concorrência 001/2022/Siurb, determinando, após o cumprimento das cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 17 de abril 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 23/07/2024 12:52:36 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 29/07/2024 10:35:13 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

53ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 09- Pleno

TC nº 6.998/2022 - Acompanhamento
Objeto Acompanhamento do Edital da Concorrência nº 001/22/SIURB promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais no município de São Paulo, divididos em 06 lotes
Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Edital da Concorrência nº 001/22/SIURB, lançado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – **SIURB**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais no município de São Paulo, divididos em 06 lotes, no valor total estimado de R$ 32.318.333,35 (trinta e dois milhões trezentos e dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

O aviso de abertura da licitação encontra-se publicado no DOC de 19/04/2022 (pg. 92), o qual estabeleceu a data de 20/06/2022 para a realização da sessão pública de abertura.

A **Subsecretaria de Controle Externo** elaborou o competente **Relatório Preliminar de Acompanhamento do Edital** (peça 19 – 24/05/2022) e ao final concluiu que o instrumento convocatório "**não** possui condições de prosseguimento, pelas razões a seguir:"

> *5.1. Não há na instrução do certame a procedência da ordem de prioridades adotada para a escolha das obras que serão objeto das inspeções neste certame, de forma a justificar a escolha dessas 53 OAEs em detrimento de outras, caso houver (subitem 3.2).*
> *5.2. O agrupamento em lotes é indevido e restritivo, infringindo o art. 23, §1º, c/c art. 3º, § 1º, inciso I, ambos da LF nº 8.666/93, uma vez que não há impedimento de ordem técnica ou econômica para o parcelamento do objeto ora licitado (subitem 3.3).*
> *5.3. O Edital de Concorrência nº 005/19/SIURB transferiu para a licitante a tarefa de conhecer do escopo a ser contratado, diante da insuficiência na caracterização do objeto pela Origem, em infringência ao artigo 7º, §2º, inciso I da Lei Federal de Licitações (subitem 3.4).*

> *5.4. A fórmula adotada para o cálculo da Nota de Preços (NP), proveniente de metodologia de ponderação sugerida pela CGU e adotada pela SIURB, contém um equívoco em um dos seus fatores, devendo ser corrigida. Além disso, a ponderação 70/30 adotada é inadequada, pois valoriza excessivamente o aspecto técnico em detrimento dos preços (subitem 3.5).*
> *5.5. Inobservância à interpretação do artigo 71 da LF n.º 8.666/93, determinada pelo julgado da ADC nº 16 do STF e pela Súmula nº 331, inciso IV do TST, ante a falta de mecanismos de fiscalização, na minuta contratual, do adimplemento trabalhista e previdenciário da mão-de-obra envolvida no ajuste (subitem 3.6).*
> *5.6. Não foram localizadas no processo administrativo as ARTs dos responsáveis pela elaboração dos orçamentos dos serviços das 53 OAEs e do responsável pela elaboração do Termo de Referência (subitem 3.7).”*

Frisou que esse Relatório Preliminar “contém apontamentos de mesma natureza e teor daqueles tratados nos TCs nº 011493/2019 e nº 011171/2019”, cujos editais contemplam objetos análogos aos do ora analisado”, nos quais houve autorização deste Tribunal para prosseguimento do certame e posterior julgamento, fundamentados em entendimentos divergentes aos da Coordenadoria VII.

A SIURB, devidamente cientificada do teor do relatório técnico e instada a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requereu a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias (peças 21, 22 e 26).

O Relator, em 17/06/2022, determinou a SUSPENSÃO do certame, com base no relatório preliminar da Auditoria, considerando que: a) o pleito da Origem ultrapassaria a data de abertura do certame, designada para 20/06/2022; b) o requerimento deu-se quando já vencido o prazo inicial de 05 dias: e c) o fato de que entre o dia da intimação (30/05) e até aquela data (16/06/2022) decorreram 17 dias, sem que a SIURB tenha se manifestado a respeito das conclusões técnicas relativas ao Edital da Concorrência nº 001/22.

Determinou-se, outrossim, que a Origem adotasse medidas cabíveis para correção e saneamento do Edital e, em 05 dias, se manifestasse acerca do citado relatório técnico (peças 30/32 – 16/06/2022).

Em resposta, a SIURB encaminhou suas justificativas (peça 35 – 22/06/2022), não só no tocante aos apontamentos 5.1 ao 5.6, mas também quanto ao anterior pedido de prorrogação de prazo, afirmando ser “por conta da nova onda de casos de COVID nessa Secretaria e, consequentemente, a redução da capacidade de atendimento das demandas existentes nos prazos requeridos por este E. Tribunal.”

Ao analisar os esclarecimentos da Origem, a **Subsecretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 41 – 28/06/2022) no qual considerou superado apenas o apontamento 5.5, à vista de constar da Minuta do Contrato no item 5.5, a obrigação de a contratada apresentar comprovantes de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários, no processo de medição.

Por conseguinte, uma vez mantidos os apontamentos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.6 (com renumeração alterada para 5.5), a Auditoria concluiu que o Edital da Concorrência nº 001/22/SIURB não reúne condições de prosseguimento.

A Coordenadoria VII, por seu Coordenador Chefe (peça 42 – 30/06/2022), acompanhou as conclusões de peça 41 e ressaltou que na 3.220ª S.O. de 29.06.2022, o

Plenário referendou a medida de suspensão do Edital (peça 39), enquanto a Origem publicou a suspensão "sine die" da licitação (DOC 21/06/2022 – peça 40).

Ciente do relatório do conclusivo, a SIURB encaminhou esclarecimentos contidos na peça 48, considerados insuficientes na análise realizada pela Auditoria (peça 52 – 16/08/2022), motivando a ratificação de sua conclusão acerca dos apontamentos 5.1 a 5.5.

Na 3.230 S.O., realizada em 17/08/2022, o Plenário referendou a proposta de retomada do certame, com a condição de a SIURB adotar as seguintes medidas/correções no Edital em tela:

> *01) Promoção da alteração da nota de preços para que ao invés de variar de 70 e 100, varie na mesma faixa da Nota Técnica, entre 60 e 100, devendo o fator 30 inserido na fórmula de notas de preços ser substituído por 40 conforme indicado pela Auditoria na página 7 da peça 52, nos termos da sugestão feita pelo Conselheiro Domingos Dissei na análise da licitação do mesmo objeto, julgada no TC 11493/2019.*
>
> *02) Garantir que a avaliação de conformidade relacionada ao subitem 5.3 da 'ABNT NBR 6118— Projeto de Estruturas de concreto – Procedimento', seja feita por profissional habilitado independente do projetista, nos termos da Norma técnica.*
>
> *03) Tendo em vista a variedade de tipos, modelos e concepções das obras de arte, objeto da licitação em tela, demandando cuidados específicos para cada um deles, exija-se no edital, junto aos produtos da contratação, a obrigação de apresentar prescrição técnica para orientar a futura manutenção das obras de arte, objeto da avença, de forma individualizada, observando as Normas Técnicas correspondentes, conforme sugestão do Conselheiro Roberto Braguim no TC 11493/2019.*
>
> *4) Que a Origem mantenha em vigência a realização de inspeções visuais rotineiras a fim de subsidiar a escolha das obras para inspeções especiais dentre as mais de 600 existentes.*
>
> *5) Elaborar Cronograma para realização das vistorias, conforme a determinação sugerida pelo Conselheiro Domingos Dissei."*

Em cumprimento ao determinado pelo Pleno, a SIURB encaminhou a documentação de peças 63/66 (09/09/2022), incluindo nova versão do Edital.

A **Subsecretaria de Controle Externo** (peça 70 – 19/09/2022), inicialmente, destacou os itens referendados pelo Plenário (peça 53) que, guardam correspondência, no que couber, com as conclusões do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (fl. 14, da peça 41), assim identificando-os:

> Item 1 do Referendo: - Corresponde ao subitem 5.4. do Relatório Conclusivo.
>
> Item 3 do Referendo: - Corresponde ao subitem 5.3 do Relatório Conclusivo.
>
> Item 4 do Referendo: - Corresponde ao subitem 5.1 do Relatório Conclusivo.

Prosseguindo, constatou que o Edital de peça 69 foi republicado em 13/09/2022 (DOC pg. 110[1]), com data de abertura da sessão pública prevista para

[1] https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_memoria_arquivo.php?JiTER_eiX5XsxhuW-WmzsRL67rU6jM4NhF499XCpWGvjDrbYBbTAUJwCwpmpnqwG4dRZGR_Urz-Br5Qfva-NNw,, (acessado em 19/02/2024)

31/10/2022 e, no tocante às determinações deste Tribunal, concluiu que os itens 2, 3 e 4 foram atendidos, remanescendo não atendidas as condicionantes objeto dos itens 1 e 5.

Em resposta ao novo ofício expedido para ciência da análise técnica e manifestação, no prazo de 5 dias, a SIURB apresentou as peças 76/78 (04/10/2022), informando:

> **Quanto ao item 1** – "realizou a alteração da fórmula da nota de preços, conforme sugestão contida no referido item, conforme Edital Concorrência 001/22/SIURB - (071541090), que será republicado, sob o item 8.20.
> **Quanto ao item 2** - foram juntados ao P.A "os Cronogramas Físicos de Vistorias através dos documentos (071513952), (071514015), (071514088), (071514143), (071538669) e (071539498). A CPL fez constar tal documentação no referido edital (071541090) como ANEXO VIII-A."

A **Auditoria** (peça 83 – 19/10/2022), examinando a documentação acrescida concluiu que o Edital retificado e republicado em 04.10.22, pela SIURB, atendeu as condicionantes e determinações remanescentes consignadas nos itens 1 e 5, estabelecidas pelo Pleno na 3.230ª S.O.

Cientificada das conclusões de peça 83, a SIURB encaminhou informações complementares (fls. 89/90), seguindo os autos para pronunciamento da **Assessoria Jurídica – AJ** (peças 94/95 - 15/12/2022), que se reportou aos relatórios técnicos precedentes para firmar seu entendimento no sentido de inexistir óbice a macular a licitação, ressaltando que o certame estava em andamento, conforme ato da fase recursal publicado no DOC de 06/12/2022 (peça 93).

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 98 – 10/01/2023), com base nos esclarecimentos da Origem e das manifestações dos órgãos preopinantes, requereu o reconhecimento da regularidade do Edital em apreço e da ulterior licitação.

Em seu pronunciamento, a **Secretaria Geral** (peças 100/101 – 02/02/2024), à vista do atendimento das condicionantes determinadas pelo Pleno, mediante a retificação e republicação do instrumento convocatório efetivadas pela Origem, concluiu pela regularidade do Edital de Concorrência nº 001/22/SIURB.

É o Relatório.

VOTO

O Edital, em análise, refere-se à Concorrência nº 001/22/SIURB, lançada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em 19/04/2022, cuja realização da sessão pública de abertura, inicialmente prevista para 20/06/2022, ocorreu em 30/10/2022, após este Tribunal de Contas autorizar a retomada do certame, suspenso para a readequação do instrumento convocatório.

A licitação foi suspensa (peça 32) e, após Relatório Conclusivo (peça 41), algumas irregularidades foram mantidas.

Entretanto, observo que no decorrer da instrução, a Origem de manifestou em outras oportunidades (peças 63 a 66, 76 a 79) com intuito de sanar as condicionantes sistematizadas da abaixo, pelo que passo a analisa-las.

01) Da nota de preços

Por meio de consulta à última versão do Edital e seus correspondentes Anexos retificados e republicados em 04.10.22 (peça 79), conclui-se que a Origem atendeu ao que lhe fora determinado, tendo em vista o que consta no subitem 8.20 do Edital republicado (fls. 17/18, peça 79):

8.20 A Nota Final da Proposta de Preços atribuída a cada proposta será obtida pela aplicação da fórmula:

NPPi = 100 – {[(Pi – Pcrt) / (Ved – Pcrt)] x 40}

Onde:
***NPPi** = Nota da Proposta de Preços de uma licitante "i";*
***Pi** = Preço proposto pela licitante "i";*
***Ved** – Valor apresentado no edital;*
***Pcrt** – Preço de corte, definido de acordo com a Lei 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.*

8.21 Valor da Nota Final da Proposta de Preços atribuída a cada proposta será considerado com duas casas decimais, desprezando-se o milésimo do resultado dos cálculos efetuados.

8.22 Na hipótese de desclassificação das propostas de todas as LICITANTES classificadas tecnicamente aplicar-se-á o disposto no artigo 48, parágrafo terceiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

02) Avaliação da conformidade

Da análise do Edital (peça 69) publicado em 13.09.2022, este apontamento foi atendido por meio da inserção do item 18 do Edital republicado (fl. 29, peça 69), a saber:

18.1 A avaliação de conformidade relacionada ao item "5.3 da ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento", será realizada por profissional habilitado independente do projetista (Certificadora/gerenciadora), nos termos da nota técnica, a ser contratado por intermédio de outro processo licitatório.

Além disso, registra-se a inclusão no Edital do item 7 do Anexo I - Termo de Referência (fls. 52/53, peça 69):

A avaliação de conformidade relacionada ao item 5.3 da ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento, será realizada por profissional habilitado independente do projetista, nos termos da nota técnica.

03) Exigência de apresentar junto aos produtos prescrição técnica para futuras manutenções

No subitem "2.2 Escopo dos Serviços", do Edital (peça 69) publicado em 13.09.2022, consta (fl. 39, peça 69):

Deve ser realizada conforme "ABNT NBR 9452 – Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de Concreto - Procedimento" vigente e levantar todas as anomalias existentes na OAE. As informações obtidas durante a inspeção subsidiarão a elaboração dos relatórios de patologia, análise estrutural e terapia, que deverão ser elaborados de forma individual para cada OAE garantindo prescrição técnica para orientação da futura manutenção.

Assim, resta **atendida** a condicionante.

4) Realização de inspeções visuais rotineiras para subsidiar a escolha das inspeções especiais

Da análise do Edital (peça 69) publicado em 13.09.2022, verifica-se que a Origem incluiu informações de forma a subsidiar a escolha das inspeções especiais.

Cabe registrar a informação trazida pela área técnica da SIURB quanto às inspeções visuais (fl. 05, peça 63):

[...] Informamos que essa secretaria, além de realizar as referidas inspeções rotineiras com o objetivo de identificar de forma pontual os locais e as intervenções necessárias para manter o fluxo da cidade, assim como a integridade da população em geral, conta também com o auxílio do canal 156 e das subprefeituras que nos auxilia a identificar as possíveis preocupações e reais necessidades de nossos munícipes.

Assim, resta **atendida** a condicionante: "[...] *a Origem mantenha em vigência a realização de Inspeções visuais rotineiras a fim de subsidiar a escolha das obras para inspeções especiais dentre as mais de 600 existentes* [...]" (fl. 04 da peça 53).

5) Elaborar Cronograma para realização das vistorias

Pela detida análise da última versão do Edital, e seus correspondentes Anexos retificados e republicados, em 04.10.22 (peça 79), verifica-se que a Origem incluiu no Edital o "Anexo VIII - Cronograma Físico-Financeiro", bem como o "Anexo VIII-A – Cronograma Físico das Vistorias" (fls. 409/415 e fls. 416/429, peça 79).

Da complementariedade dos Anexos inseridos e delimitados acima, concluo que a Origem atendeu a condicionante ao consignar no Edital documento demonstrando previsão para realização das vistorias por OAE: "*Elaborar Cronograma para realização das vistorias* [...]" (fl. 04 da peça 53).

Assim, procedendo, **restaram integralmente atendidas as determinações do Plenário.**

Ante o exposto, não remanescendo apontamentos ou pendências atinentes ao saneamento do instrumento convocatório, **JULGO REGULAR** o Edital da Concorrência nº 001/22/SIURB.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 30/04/2024 14:16:50 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo